PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 460/2005

Fixa data base para o reajuste remuneratório dos Servidores Públicos Municipais de Peabiru e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica fixado o dia 1º de maio de cada ano, como data base para o reajuste do sistema remuneratório dos Servidores Públicos Municipais de Peabiru.

Art. 2º - O reajuste anual das remunerações dos Servidores Públicos Municipais de Peabiru, dar-se-á mediante o índice apurado na variação do IPCA – IBGE, nos últimos 12 (doze) meses, desde que haja observância ao Art. 20, Inciso III, Alínea "b", c/c o Art. 22, parágrafo único, Inciso I, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru-Pr., 23 de maio de 2005.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 25/05/05 Pg: 6
Jornal: Folha
Visto: